

Processo nº 03441-7.2011.001

Objeto: Registro de Preço para a eventual aquisição de eletroeletrônico
Referência: Pedido de retificação do lote IX-fragmentadora no anexo I do edital, com base no art. 18 do Decreto nº 5.450/2005 (Impugnação ao edital).
Interessado: US PRINCE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 037/2011

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação ao edital do Pregão em epígrafe, formulado pela empresa **US PRINCE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, alegando as especificação do objeto licitado para o Lote IX- fragmentadora de papel. Visto que o Nível de Segurança: 2, padrão de Norma Alemão DIN 32757 e capacidade de fragmentação de no mínimo 10 folhas (70g/m²), estão fora de padrão de mercado, o que prejudica a oferta de equipamentos e impede a busca por menor preço.

Aduz ainda que, “primeiramente o edital exige corte em tiras de 6mm e nível de segurança 2, o que está totalmente contrário aos padrões de segurança.

As normas de descarte de documentos público exigem que os documentos sejam destruídos, impossibilitando captação de informações sigilosas e até a utilização de documentos públicos. Os modelos com corte em tiras pertencem ao nível de segurança 2 e são utilizados para o doméstico ou na primeira fase de reciclagem, pois não destroem totalmente os documentos e seus fragmentos são facilmente reconstruídos.

A norma DIN 32757-1 regulamenta os níveis de segurança, suas finalidades e indicações, de modo que o uso correto para o tribunal é o NÍVEL DE SEGURANÇA 3, como pode ser encontrado na internet: http://en.wikipedia.org/wiki/Paper_shredder

Nesse sentido explicamos o nível 3:

A norma alemã DIN 32.757 estabelece 5 (cinco) diferentes níveis de segurança para classificar o tamanho dos fragmentos:

Nível 1 é Admite a fragmentação em tiras com até 12 mm de largura.

Nível 2 é Admite a fragmentação em tiras com até 6mm de largura.

Nível 3 é Admite a fragmentação em tiras com até 2 mm de largura ou em partículas com até 4mm de largura e área máxima de 320 mm², ou seja 4mm x 80mm.

Nível 4 é Admite somente partículas de até 2mm de largura x 15mm de comprimento.

Nível 5 é Admite somente partículas de até 0,8mm de largura x 12mm de comprimento

Nível 3 - Partículas ou confetes: a fragmentadora corta a folha tanto na vertical como na horizontal, produzindo confetes retangulares.

Veja em quantas partes as fragmentadoras com corte em partículas, cortam uma folha de papel A4 (210mm x 297mm): Exemplo: Corte 3,8mm x 30mm corta uma folha de papel A4 em aprox. 550 partes.

O tamanho do fragmento mais adequado à sua necessidade depende de quanto vale esta informação. Em outras palavras, quanto maior o prejuízo potencial que a sua empresa poderá sofrer com o vazamento das informações internas, menor deverá ser o tamanho dos fragmentos para dificultar a remontagem do documento.

Os Órgãos Públicos porte devem fragmentar seus documentos no mínimo no Nível 3, ou seja, em partículas, pois o volume de dinheiro envolvido e as informações são públicas e de merecem o mínimo de proteção.

b) Quantidade de folhas e gramatura

O edital exige a capacidade mínima de 10 folhas, o que também está muito baixo do padrão para departamentos públicos.

Nesse enfoque é de extrema importância que o equipamento seja capaz de fragmentar no mínimo 20 folhas por vez de 75g/m² para atender perfeitamente às necessidades do órgão.

O excesso de papel é muito comum a perda automática da garantia por excesso de papel, pois vários processos alteram a gramatura da folha o que gera o excesso de papel, como o acúmulo de poeira, umidade, impressão ou outros processos que influenciam diretamente a sua fragmentação.

Assim, é necessário no mínimo 20 folhas por vez, para que o equipamento não trabalhe no limite operacional e não perca rapidamente a garantia técnica.

DO PEDIDO

Enfim, a empresa expõe que o erário público está sendo prejudicado pela falta de competitividade, requerendo que seja aceita a IMPUGNAÇÃO pleiteada e julgada PROCEDENTE, a fim de retificar os termos do edital para exigência mínima de: Nível de Segurança 3 e capacidade de fragmentação a partir de 20 folhas no padrão brasileiro de 75g.

DA ANÁLISE

Após recebidas às razões da impugnação ao edital e pela sua tempestividade, a pregoeira enviou o pedido de impugnação ao Departamento Central de Material, Patrimônio e Serviços Gerais – DCMPSG, unidade técnica responsável pela elaboração do termo de referência, conforme e-mail acostado aos autos, para a sua apreciação, a qual decidiu pelo NÃO ACOLHIMENTO DE IMPUGNAÇÃO, tendo em vista que a especificação exigida no Anexo I do Lote IX do Edital atende plenamente aos interesses da Administração.

Ademais, a especificação técnica do objeto exigida no Lote IX refere-se a característica **mínima**, ampliando assim, a competitividade do certame. Portanto, resta descaracteriza a restrição.

Maceió, 15 de setembro de 2011.

Dilair Lamenha Sarmento
Pregoeira

